

E S T A T U T O S
D A
A N D A R

Associação Nacional de Doentes com Artrite
Reumatóide

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º

Da denominação e natureza

A Associação que adopta a denominação de A.N.D.A.R – Associação Nacional de Doentes com Artrite Reumatóide, é uma instituição particular de solidariedade social, de direito português, sem fins lucrativos e rege-se pelos presentes estatutos ou, no que neles for omissos, pelas leis nacionais aplicáveis.

Artigo 2º

Da duração, sede e formas de representação

1. **A A.N.D.A.R.** é criada para durar por tempo indeterminado e tem sede em Lisboa, na Avenida do Brasil, 53, freguesia de Alvalade, concelho e distrito de Lisboa.
2. O local da sede pode ser mudado para qualquer outro ponto do concelho de Lisboa ou concelho limítrofe, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
3. A **A.N.D.A.R.** pode constituir núcleos regionais, delegações ou outras formas de representação local onde tal se mostre conveniente à prossecução dos fins estatutários, dentro do território nacional.

Artigo 3º

Dos fins

1. A **A.N.D.A.R.** tem por objecto principal a divulgação e a defesa dos interesses dos doentes com artrite reumatóide, visando a sua qualidade de vida e a integração social, familiar e laboral, mediante a difusão de conhecimentos e de medidas de prevenção no combate àquela doença.
2. A **A.N.D.A.R.** fomenta e efectiva programas e acções apropriados à realização do seu objecto, designadamente nas áreas de prevenção, informação, educação, aconselhamento social e investigação científica, e, de modo secundário e instrumental, dá apoio às suas actividades por

intermédio da promoção e comercialização de produtos, equipamentos e ajudas técnicas, bem como da edição de revistas, livros e outros suportes de material didáctico.

3. Para dinamização e desenvolvimento das suas actividades a **A.N.D.A.R.** poderá colaborar com instituições e serviços nacionais e estrangeiros que prossigam fins similares ou complementares.

II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

Das categorias de associados

1. Os associados da **A.N.D.A.R.** repartem-se pelas seguintes categorias:
 - b) Fundadores: as pessoas singulares que promoveram a fundação da **A.N.D.A.R.** tendo participado na Assembleia Constituinte e subscrito os respectivos Estatutos
 - c) Honorários: as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à **A.N.D.A.R.** serviços cuja relevância justifique essa distinção
 - ; d) Beneméritos: as pessoas singulares ou colectivas que contribuam pecuniariamente ou com bens de outra natureza a favor da **A.N.D.A.R.**, de valor considerado de importância altamente significativa
 - ; e) Efectivos: as pessoas singulares ou colectivas que, identificadas com os fins e objectivos da **A.N.D.A.R.**, participam regularmente das acções da Associação e contribuam com o pagamento de uma quota mensal de valor fixado pela Assembleia Geral.
- 2 Os associados efectivos que adquiram outra categoria conservam cumulativamente todos os direitos e deveres de associado efectivo.

Artigo 5º

Da admissão e atribuição de categorias

1. A qualidade de associado honorário ou de associado benemérito é atribuída pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, quinze associados efectivos.
2. A admissão de associados efectivos depende exclusivamente de aprovação da Direcção.

Artigo 6º

Dos direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados efectivos:

- a) Beneficiar dos serviços e apoios da **A.N.D.A.R.** nos termos definidos estatutária e regulamentarmente;
- b) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral ;
- c) Eleger e ser eleito para qualquer dos cargos nos Órgãos Sociais;
- d) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos previsto estatutária e regulamentarmente;
- e) Receber informações sobre as actividades da **A.N.D.A.R.** e designadamente os relatórios de actividades e contas da Associação, nos termos e períodos previstos estatutária e regulamentarmente.

Artigo 7º

Do exercício dos direitos de associado efectivo

O exercício dos direitos de associado efectivo, compreendendo o benefício dos serviços e apoios da **A.N.D.A.R.**, encontra-se condicionado a terem decorrido cento e oitenta dias sobre a data de admissão ou readmissão e não se encontrar em dívida qualquer quota.

Artigo 8º

Dos deveres de associado efectivo

São deveres do associado efectivo:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela Assembleia Geral ;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que tenha sido eleito ou escolhido ;
- c) Observar a disciplina interna da Associação, cumprindo as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as determinações da Direcção.

Artigo 9º

Das Sanções aos associados

1. Aos associados que violarem os deveres estabelecidos nestes estatutos serão aplicadas sanções que poderão ir da repreensão escrita, suspensão de direitos por um certo periodo de tempo, até à exclusão, de acordo com os actos praticados.
2. Serão excluídos da A.N.D.A.R. os associados que desrespeitem intencionalmente e de forma reiterada os enquadramentos estatutários e regulamentares ou as determinações directivas e os que, pelos seus actos ou comportamentos, prejudiquem, moral ou materialmente, a Associação.
3. A exclusão é da competência da Assembleia Geral que decidirá sob proposta da Direcção, ouvido o associado.

III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I

Dos Órgãos Sociais em geral

Artigo 10º

Do elenco dos Órgãos Sociais

São Órgãos Sociais da **A.N.D.A.R.** a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 11º

Da gratuidade dos cargos em Órgãos Sociais

1. O exercício de qualquer cargo dos Órgãos Sociais é gratuito.
2. Sem prejuízo da gratuidade estabelecida no número anterior pode justificar-se o ressarcimento, devidamente autorizado pela Direcção, de despesas derivadas do exercício de cargos em Órgãos Sociais.

Artigo 12º

Da eleição dos membros dos Órgãos Sociais

1. A eleição dos membros dos Órgãos Sociais deve ocorrer, de preferência, em data que recaia dentro do período entre Novembro e Dezembro do ano em causa para os mandatos a ter começo no início do ano seguinte.
2. A eleição faz-se por votação secreta e maioria simples dos votos expressos.
3. Os membros suplentes eleitos para os Órgãos Sociais ocuparão os lugares correspondentes nos respectivos Órgãos em casos de vacatura.
4. A tramitação do processo eleitoral será regulada por um Regulamento Eleitoral Interno

Artigo 13º

Da duração de mandatos

1. O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de quatro anos com início na data da tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou, na sua ausência ou impedimento, por quem o substitua.
2. A posse dos membros eleitos deve ser dada até final da primeira quinzena de Janeiro do primeiro ano do mandato.
3. Se por efeito de qualquer circunstância impeditiva, designadamente, ocorrência de caso de força maior, a posse não for conferida dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se prorrogado o mandato em curso até à efectivação da tomada de posse dos novos membros.
4. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição

Artigo 14º.

Da Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos

- 1 As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164º. e 165º. do Código Civil.
- 2 Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 15º

Das Incompatibilidades

1. Não é permitida a acumulação por um mesmo membro de mais de um cargo em Órgãos Sociais.
2. Não podem pertencer ao mesmo Órgão Social ou simultaneamente à Direcção e ao Conselho Fiscal cônjuges, ascendentes ou descendentes e pessoas legalmente equiparadas.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 16º

Da constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos, e que tenham pelo menos 12 meses de admissão e quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Os associados de outras categorias que não sejam cumulativamente associados efectivos, poderão assistir às reuniões sem direito a voto.
3. Os associados podem votar por correspondência, nos termos definidos em regulamento interno, sob condição de o sentido do voto ser expressamente indicado com referência ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e da adequada comprovação da identificação do associado votante.

Artigo 17º - Da Mesa da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral tem uma Mesa eleita, constituída por um Presidente e dois Secretários, à qual compete orientar os trabalhos da Assembleia e zelar pelo expediente das convocatórias e actas.
2. Será eleito também um membro suplente que, em casos de falta ou impedimento, substituirá o membro faltoso ou impedido.
3. No caso de falta de membro efectivo e do suplente a Assembleia Geral designará um substituto, dentre os associados presentes, com exclusão dos membros dos outros Órgãos Sociais, cessando as funções do substituto no termo da reunião.

Artigo 18º - Da competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as linhas fundamentais da acção associativa, sob proposta da Direcção;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e rectificativos necessários e os programas de actividades para o exercício seguinte, bem como o relatório de actividades e as contas de gerência;
- d) Aprovar os projectos de Regulamentos Internos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
- e) Fixar o montante da jóia e os valores das quotas dos associados efectivos;
- f) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico e ou artístico;
- g) Deliberar sobre alterações de estatutos;

- h) Aprovar a criação de núcleos regionais ou quaisquer outras formas de representação local
- ;
- i) Aprovar a filiação em organizações associativas de grau superior, tais como uniões, federações ou confederações, nacionais ou internacionais e outras formas de colaboração permanente com instituições afins, de qualquer grau e nacionalidade
- j) Decidir sobre a atribuição da qualidade de associado honorário ou associado benemérito, nos termos do nº1 do artigo 5º dos presentes estatutos;
- k) Deliberar sobre a exclusão de associados ao abrigo do artigo 9º dos presentes estatutos
- ;
- l) Autorizar a Direcção a demandar judicialmente os membros de Órgãos Sociais por actos lesivos da ANDAR praticados no exercício das suas funções
- ;
- m) Deliberar sobre a dissolução da Associação
- ;
- n) Deliberar sobre as outras matérias de sua competência previstas nos presentes estatutos ou de interesse para a Associação que não sejam da competência específica dos demais Órgãos Sociais.

Artigo 19º -

Das sessões da Assembleia Geral

I

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano civil, uma até trinta e um de Março, para discussão e aprovação do relatório de actividades, contas de gerência e parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício do ano anterior, e outra entre Outubro e quinze de Novembro para discussão e aprovação do orçamento e programa de actividades para o ano seguinte
3. A Assembleia Geral reunirá trienalmente em sessão ordinária eleitoral de preferência entre Novembro e Dezembro do ano em causa para eleger os Órgãos Sociais com mandato a iniciar no ano seguinte.
4. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos quinze associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, e bem

assim, para tratar dos assuntos de sua competência que não caibam no âmbito estatutário das sessões ordinárias.

5. Salvo indicação estatutária diferente, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

Artigo 20º -

Da convocatória das Assembleias Gerais

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou quem o substitua em faltas ou impedimentos com a antecedência de pelo menos quinze dias, a contar da data da expedição postal do aviso convocatório, ou facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado, sendo obrigatoriamente afixada na sede.
2. Do aviso convocatório constará obrigatoriamente:
 - a) Indicação do dia, hora e local onde se realiza a Assembleia;
 - b) Ordem de trabalhos;
 - c) Indicação de que a Assembleia reunirá trinta minutos após a hora marcada no aviso convocatório com a presença de qualquer número de associado.
3. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 4 do artigo anterior deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, realizando-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória, seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados

Artigo 21º -

Das regras de quorum e de maioria qualificada nas Assembleias

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada no aviso convocatório se estiver presente mais de metade dos associados efectivos com direito

de voto, ou, não se atingindo este quórum, trinta minutos depois com qualquer número de associados

2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento de associados só poderá deliberar se estiverem presentes três quartos dos requerentes
3. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e i) do artigo 17º dos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados efectivos.

Secção III Da Direcção

Artigo 22º Da composição

1. A Direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Director Secretário e um Director Tesoureiro, sendo eleitos também dois membros suplentes.
2. A Direcção pode nomear, para a coadjuvar na sua acção, associados particularmente credenciados para o efeito
3. Sempre, sem prejuízo da sua natureza de órgão colegial, a Direcção escolherá um dos dois Vice-Presidentes para a gestão na especialidade da área administrativa da Associação e o outro para a gestão da área social, definindo-lhes os respectivos domínios de responsabilidade.
4. Cabe ainda à Direcção escolher o Vice-Presidente que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 23º

Das competências da Direcção e dos seus membros

1. Compete em geral à Direcção, como órgão colegial, designadamente
:

- a) Coordenar todas as actividades da ANDAR, assegurando a boa organização e o funcionamento regular dos serviços, bem como das contas e escrituração dos livros, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, e manter um inventário do património da Associação;
 - b) Assegurar o exercício dos direitos dos associados
 - c) Diligenciar pelo equilíbrio financeiro da Associação, promovendo iniciativas de incremento da receita e o controle prudente da despesa;
 - d) Elaborar e submeter anualmente ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de actividades e as contas de gerência de cada ano civil, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, a apresentar à Assembleia Geral;
 - e) Zelar pelo cumprimento das obrigações legais, estatutárias e constantes de regulamentos internos, bem como das deliberações de outros Órgãos Sociais;
 - f) Deliberar sobre a atribuição das categorias de associado honorário e de associado benemérito, para submissão à Assembleia Geral;
 - g) Aprovar a admissão de associados efectivos;
 - h) Deliberar sobre propostas de exclusão de associados, a submeter à Assembleia Geral;
 - i) Elaborar os projectos de regulamentos internos, a submeter à Assembleia Geral;
 - j) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças e legados;
 - k) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais e com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de que possam resultar vantagens para a ANDAR e benefícios para os seus associados;
 - l) Representar a Associação em juízo e fora dele, por intermédio do Presidente, nos termos do subsequente nº 2;
 - m) Organizar o quadro do pessoal e recrutar, dispensar e gerir colaboradores, dispondo sobre eles do respectivo poder disciplinar;
 - n) Nomear procuradores ou mandatários da Associação, quando tal se mostre conveniente ou necessário, designadamente no foro judicial.
2. Compete ao Presidente da Direcção a coordenação superior do órgão directivo, a convocação e presidência das sessões que serão secretariadas pelo Director Secretário e a representação externa da **A.N.D.A.R.** nos termos definidos no subsequente artigo 23º
 3. O Presidente tem voto de qualidade nas deliberações da Direcção.
 4. Compete em especial ao Director Tesoureiro, sem prejuízo da sua participação no trabalho colectivo da Direcção, supervisionar a gestão financeira da Associação, compreendendo o controle da caixa e a movimentação dos valores existentes, designadamente junto dos Bancos
 5. Compete em especial ao Director Secretário, sem prejuízo da sua participação no trabalho colectivo da Direcção, a orientação dos serviços

e das relações funcionais com o pessoal, bem como a manutenção em dia dos registos e actas.

Artigo 24º

DA Representação externa da A.N.D.A.R. e forma de se obrigar

1. A representação externa da **A.N.D.A.R.** compete ao Presidente da Direcção, o qual pode delegar essa representação noutro ou noutros membros da Direcção, quando tal se mostre necessário ou conveniente.
2. A **A.N.D.A.R.** obriga-se com a assinatura do Presidente ou de dois membros da Direcção.
3. Nos actos que envolvam movimentações de valores, devem assinar em conjunto três membros da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º

Da Composição

O Conselho Fiscal da **A.N.D.A.R.** é constituído por um Presidente e dois vogais, sendo eleito também um membro suplente.

Artigo 26º

Das Competências

Compete ao Conselho Fiscal

- a) Exercer fiscalização sobre a escrituração e documentação associativas, nos termos e ocasiões que julgue convenientes, emitindo os pareceres adequados às situações merecedoras de reparo;
- b) Dar parecer sobre os relatórios, contas, planos de actividade e orçamentos anuais, nos termos e prazos estatutários, bem como sobre qualquer outro assunto que os outros Órgãos Sociais submetam à sua apreciação;

- c) Assistir, sempre que o considere conveniente, por intermédio de um ou mais dos seus membros, a reuniões da Direcção, comunicando previamente essa intenção ao respectivo Presidente.

IV

DAS FINANÇAS

Artigo 27º

Das Receitas

1. São receitas ordinárias da **A.N.D.A.R.**, designadamente:
 - a) O produto das jóias e quotas dos associados;
 - b) As participações dos associados beneficiários de serviços e ou instalações proporcionadas pela **A.N.D.A.R.**
 - c) Os juros e rendimentos provenientes dos capitais e bens próprios;
 - d) Subsídios atribuídos pelo Estado ou Organismos Públicos;
 - e) Os rendimentos dos serviços prestados

2. São receitas extraordinárias, designadamente:
 - a) Donativos;
 - b) O produto de subscrições, jornadas e outras iniciativas destinadas a angariar receita;
 - c) Doações, heranças e legados e respectivos rendimentos;
 - d) Os rendimentos dos produtos vendidos.
 - e)

Artigo 28º

Das Despesas

As despesas ordinárias devem acomodar-se ao enquadramento orçamental e, quando se refiram a iniciativas extraordinárias, encontrar-se cobertas pelas disponibilidades existentes e pelas correspondentes receitas.

V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 29º

Da Comissão Liquidatária

1. No caso de dissolução da Associação, competirá à Assembleia Geral extraordinária que a votar e decidir, eleger imediatamente

uma Comissão Liquidatária constituída por três membros e deliberar sobre o destino dos bens, com observância da legislação que seja aplicável.

2. Votada a dissolução, os Órgãos Sociais em exercício cessarão imediatamente as suas funções, sendo no mesmo acto empossada a Comissão Liquidatária
3. Sem prejuízo do disposto no número antecedente, a Assembleia Geral pode eleger para a Comissão Liquidatária, se assim o entender como conveniente, membros dos Órgãos Sociais cessantes.
4. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património associativo, quer à ultimateção de assuntos pendentes.

VI

DA LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

Artigo 30º

Da legislação aplicável supletivamente

Nas questões em que estes Estatutos sejam omissos, regem as disposições legais aplicáveis à situação em apreço, designadamente da lei civil geral e da legislação relativa a instituições de Solidariedade Social nomeadamente o DL-172-A/2014 de 14 de Novembro de 2014.

(Estatutos aprovados na Assembleia Geral de 7 Novembro de 2015)